



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 278/GP/2004
De 09 de Dezembro de 2004

**“AUTORIZA A PREFEITURA A
REALIZAR OBRAS DE INFRA-
ESTRUTURA E DE AUXÍLIO PARA OS
PRODUTORES RURAIS DO VALE DO
ANARI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e, tendo em vista o que prescreve o art. 165 do Texto Constitucional, c/c artigo 73, § 6º da Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a realizar abertura e cascalhamento de estradas de acesso para os lotes de cada produtor rural desse município.

Parágrafo único: Considera-se produtor rural a pessoa física ou jurídica que possua imóvel rural nesse município cadastrado junto ao INCRA ou registrado no Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca e que explore atividade agropecuária, com fins econômicos.

Art. 2º - Fica autorizada a Prefeitura a construir terreiros para secagem de café nos lotes de cada produtor rural desse município que cultiva o referido produto.

Art. 3º - Fica autorizada a Prefeitura a proceder à construção de barragens para criação de peixes nos lotes de cada produtor rural que explora ou pretenda explorar a referida atividade.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 4º - As despesas dessa lei correrão por conta de dotação específica, ficando a prefeitura autorizada a proceder à abertura de crédito especial adicional e/ou suplementar no orçamento de 2005, conforme o caso.

Art. 5º- Caberá a uma comissão, nomeada pelo Prefeito, realizar avaliação técnica da área e das atividades desenvolvidas ou a ser desenvolvidas por cada produtor rural, mediante apresentação de relatório circunstanciado , a fim de verificar a viabilidade da obra a ser realizada.

Art. 6º - A Prefeitura regulamentará essa Lei por decreto no prazo de 120 vinte dias contados da publicação da Lei.

Art. 7º- Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2004.

EDIMILSON MATURANA DA SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

MENSAGEM

O Projeto de Lei tem por objetivo viabilizar a exploração dos imóveis rurais desse município, visando atender o mandamento constitucional de que o imóvel urbano e rural deva atender sua função social. Assim, a função social somente será atendida se o Poder Público, nos diversos níveis, viabilizar as condições necessárias para que cada pessoa proprietária ou possuidora de imóveis rurais possam beneficiá-las economicamente.